



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 1982, DE 13 DE JANEIRO DE 2025**

***Suspende temporariamente os pagamentos de Contratos Administrativos, Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Convênios no âmbito da Administração Municipal de Ribeirão do Sul, e dispõe sobre medidas correlatas.***

**ELIANA MARIA RORATO MANSO**, Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 60, inciso VI da Lei Orgânica Municipal; e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de realizar uma reavaliação minuciosa de todos os contratos, termos de colaboração, termos de fomento e convênios celebrados pela Administração Municipal, com o objetivo de assegurar a regularidade, a transparência e a conformidade com a legislação vigente;

**CONSIDERANDO** que a regularidade e a conformidade dos contratos administrativos são condições indispensáveis para garantir a eficiência na gestão pública e a correta aplicação dos recursos municipais, em benefício do interesse público;

**CONSIDERANDO** a importância da prudência fiscal e administrativa no enfrentamento de eventuais inconsistências ou irregularidades contratuais, as quais podem prejudicar a execução dos serviços públicos e comprometer a sustentabilidade financeira do Município;

**CONSIDERANDO** que a gestão responsável dos contratos e convênios públicos é fundamental para prevenir riscos jurídicos e financeiros, garantindo a continuidade das políticas públicas e evitando prejuízos ao erário;

**CONSIDERANDO** a obrigação legal de promover uma análise criteriosa das obrigações assumidas pela Administração Municipal, a fim de identificar possíveis ajustes necessários para assegurar o cumprimento dos princípios da eficiência, da economicidade e da legalidade;

**CONSIDERANDO** o dever de transparência que rege os atos administrativos, com vistas a assegurar o controle social, possibilitando à sociedade o acompanhamento e a fiscalização da gestão pública, bem como informando aos credores municipais sobre as medidas adotadas para a regularização das dívidas e a retomada dos pagamentos em observância à ordem cronológica estabelecida;

**CONSIDERANDO** que é responsabilidade do Poder Executivo Municipal zelar pela legalidade, garantindo que os compromissos financeiros sejam assumidos de forma regular;



Cidade Encanto

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

## RESOLVE DECRETAR:

**Art. 1º.** Fica suspenso, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, o pagamento de todos os contratos administrativos, termos de colaboração, termos de fomento e convênios celebrados pela Administração Municipal de Ribeirão do Sul, enquanto se realiza a reavaliação da regularidade e conformidade de tais instrumentos.

**Parágrafo único.** A suspensão não se aplica às obrigações relacionadas a serviços essenciais e de saúde pública. Os pagamentos dessas obrigações poderão ser realizados mediante análise individualizada conduzida pelo Diretor do Departamento responsável pelo respectivo contrato, com a devida emissão de autorização formal.

**Art. 2º.** Durante o período de suspensão, o Departamento de Administração, em conjunto com os técnicos desta municipalidade, realizará a reavaliação da regularidade dos instrumentos contratuais, conforme os seguintes critérios:

I – Verificação da regularidade fiscal e trabalhista das partes contratantes;

II – Verificação da conformidade dos termos contratuais com a legislação vigente, incluindo as exigências da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 13.019/2014;

III – Análise da execução física e financeira dos contratos, termos de colaboração, termos de fomento e convênios;

IV – Identificação de eventuais irregularidades, sobrepreço, superfaturamento ou inadimplemento das partes;

V – Verificação do cumprimento das cláusulas contratuais e a justificativa da continuidade ou rescisão contratual.

**Parágrafo Único.** Na reavaliação de que trata este artigo, deverão ser priorizados os contratos e convênios relacionados a serviços essenciais e aqueles cujo impacto financeiro seja mais significativo para o equilíbrio fiscal do Município.

**Art. 3º.** Caso sejam identificadas irregularidades que impeçam a continuidade dos pagamentos ou da execução dos contratos, os órgãos responsáveis deverão adotar as providências necessárias, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, o ajuste ou a rescisão dos contratos, conforme o caso.





*Cidade Encanto*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º.** Findo o prazo de suspensão, o Departamento de Administração, com o auxílio do Departamento de Assuntos Jurídicos, emitirá parecer conclusivo sobre a regularidade de cada contrato, termo de colaboração, termo de fomento ou convênio, para que os pagamentos sejam retomados, caso não haja irregularidades que impossibilitem a continuidade deles.

**Art. 5º.** Ficam os responsáveis pelos Departamentos que celebraram os contratos e convênios notificados a tomar as providências necessárias para a revisão e encaminhamento da documentação solicitada.

**Art. 6º.** O descumprimento das disposições deste Decreto, inclusive pela ausência de envio da documentação necessária ou pela omissão de informações relevantes, poderá implicar a responsabilidade administrativa, civil e penal dos responsáveis, nos termos da legislação vigente.

**Art. 7º.** A Administração poderá, a seu critério, contratar auditoria independente ou consultoria especializada para auxiliar na reavaliação dos contratos e convênios, com o objetivo de assegurar maior transparência e rigor técnico ao processo.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Sul, segunda-feira, 13 de janeiro de 2025.

**ELIANA RORATO MANSO**  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada no Departamento de administração.

**PAULO ROBERTO AMORIM PORTO**  
Diretor do Departamento de Administração